

## Press Release – Etanolaminas (MEA e TEA)

No dia 1º de novembro de 2024, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 58, de 2024, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de etanolaminas – monoetanolaminas e trietanolaminas, comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América (EUA).

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquota *ad valorem* de 7,4% a 59,3% quando originário da Alemanha e dos EUA.

Constatou-se a existência de indícios de continuação/retomada de dumping, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de continuação/retomada de dumping compreendeu de abril de 2023 a março de 2024 e o período de análise de retomada dano de abril de 2019 a março de 2024.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 1º de julho de 2024, pela Oxiteno S.A. Indústria e Comércio. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI nº 19972.001410/2024-94 (restrito) e nº 19972.001411/2024-39 (confidencial), por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.